



Processo n. 27.773/93

CONVÊNIO N. 2005/151.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO E APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E COMPARTILHAMENTO DA REDE DE CREDENCIADOS DO SAÚDE CAIXA.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, e neste ato representada por seu Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, o senhor ÉDIO RICARDO VALADARES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, considerando que:

**a)** o compartilhamento da rede de credenciados do Saúde CAIXA por parte dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, com o consequente incremento do poder de escala conseguido em razão do aumento quantitativo dos usuários dos serviços médico-hospitalares permite uma negociação vantajosa dos preços praticados;

**b)** a unificação de determinadas rotinas administrativas permite a redução dos custos de operacionalização dos planos, para o que contribui ainda o citado aumento do poder de escala; e

**c)** o compartilhamento de estudos e o levantamento de procedimentos em diversas especialidades, efetuados pela perícia médica do PRÓ-SAÚDE, contribuem para redução de despesas nas negociações de preços com a rede de credenciados,

ACORDAM em celebrar o presente Aditivo ao Convênio n. 2005/151.0, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01,



publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, observados os termos a seguir enunciados.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do Convênio por 12 (doze) meses, a partir de 29/9/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este instrumento altera, ainda, a alínea “b” e o inciso I da alínea “c”, ambos constantes do parágrafo primeiro da Cláusula Sétima do presente Convênio, com amparo no parágrafo sexto da mesma Cláusula.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/151.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CÂMARA**

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta das contribuições mensais, das cotas partes e da correspondente diferença na cobertura das despesas efetuadas pelos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como de recursos próprios do orçamento da CÂMARA, no valor estimado de R\$69.947.082,60 (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitenta e dois reais e sessenta centavos), objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002595, e consignado na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS À CAIXA**

A CÂMARA repassará à CAIXA, na forma do parágrafo primeiro, os recursos necessários à cobertura de todas e quaisquer despesas ou ônus decorrentes de atos vinculados, direta ou indiretamente, à utilização da rede credenciada do Saúde CAIXA.



Parágrafo primeiro – Por “despesas ou ônus decorrentes”, citados acima, entende-se o somatório das seguintes parcelas:

- a) o total das faturas pagas pela CAIXA à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, no mês de referência;
- b) o custo mensal da CAIXA com pessoal e despesas administrativas, para execução deste Convênio, cujo valor será de R\$2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) por beneficiário inscrito;
- c) o custo mensal da CAIXA com o processamento dos dados relativos a este Convênio, cujo valor será o somatório das quantias abaixo discriminadas:
  - I) R\$0,93 (noventa e três centavos) por beneficiário inscrito;
  - II) R\$0,15 (quinze centavos) por beneficiário atendido.
- d) o custo de fornecimento de cartões magnéticos, ao preço unitário de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos), compreendendo a personalização em termografia, inserção em encarte de folder e acondicionamento em envelope para postagem;
- e) O custo mensal com auditoria técnica e administrativa, cujo valor será de R\$0,82 (oitenta e dois centavos) por beneficiário inscrito, exceto a assistência odontológica, cujos CPS/RCPS serão auditados pelo PRÓ-SAÚDE;
- f) o valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE e recolhido pela CAIXA ao INSS, efetuado conforme legislação aplicável à matéria;
- g) O valor de qualquer contribuição sobre movimentação financeira desembolsada pela CAIXA referentes às despesas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste parágrafo.

Parágrafo segundo – Caso haja desconformidade em prazos ou serviços desenvolvidos pelo PRÓ-SAÚDE, previstos na Cláusula Quinta, que acarrete eventuais prejuízos à CAIXA ou multa por parte dos credenciados, a CÂMARA se obriga a ressarcir à CAIXA os valores respectivos.

Parágrafo terceiro – O repasse referente aos gastos previstos com a execução do presente Convênio será efetuado pela Câmara à CAIXA mediante fatura quinzenal ou mensal, a critério da CAIXA.

Parágrafo quarto – A Câmara realizará o pagamento da fatura até o quinto dia útil de seu recebimento, que será finalizado pela CAIXA nos eventos contábeis correspondentes.

Parágrafo quinto – Ocorrendo divergência quanto aos valores apresentados pela CAIXA, será feito o acerto das contas na fatura do mês seguinte.



Parágrafo sexto – O valor definido no parágrafo primeiro desta Cláusula será repactuado a cada ano, com base nos custos médios havidos em cada parcela no ano anterior, sendo comunicado à CÂMARA para conhecimento mediante ofício da CAIXA.

Parágrafo sétimo – Não será cobrada à CÂMARA nenhum repasse de valor que configure lucro pela CAIXA.

Parágrafo oitavo – Eventualmente, no caso de inviabilidade técnica do sistema de processamento que operacionaliza o programa de saúde da CÂMARA e da CAIXA, o ressarcimento será feito tendo por base a média aritmética simples dos últimos 03 (três) valores mensais disponíveis, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo nono – Após a regularização do sistema de processamento, serão feitos os ajustes necessários para a correção dos valores resarcidos.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 29/9/09 a 28/9/10.

---

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com 4 (quatro) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de setembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CAIXA:

Édilo Ricardo Valadares  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF n. 494.191.106-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

CCONT/GA 2) \_\_\_\_\_